SINDSEG-GV/ES
Um novo sindicato para um novo tempo
Filiado à CUT
Botim Eletrônico -Ago/2022

ENTENDA A LEI QUE DESEMPREGOU MAIS DE 800 VIGILANTES

Em 2012, o então governador Renato Casagrande sancionou a Lei 617/2012. Essa lei foi um golpe contra o emprego de centenas de vigilantes patrimoniais no Estado. Através dela, militares, praças e oficiais da reserva remunerada passaram a pode atuar como seguranças patrimoniais em órgãos públicos do Espírito Santo. Com essa lei que transformou a vigilância patrimonial em bico, em 2015 a Assembleia Legislativa e o Ministério Público já adotaram a convocação de policiais da reserva e TODOS os vigilantes desses dois órgãos foram demitidos.



Sindicato foi às ruas protestar contra as demissões de vigilantes

Em 2017, o governador Paulo Hartung conseguiu piorar ainda mais a situação. Através de um Projeto de Lei Complementar, ele aprofundou ainda mais o descaso para com a profissão, permitindo que policiais militares da reserva fosse convocados para exercer a segurança em órgãos públicos. O resultado foi devastador: No TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO 115 VIGILANTES PATRIMONIAIS perderam seus postos de trabalho, na DEFENSORIA PÚBLICA foram demitidos todos os 64 VIGILANTES, no DETRAN, que convocou Policiais Militares para alguns setores, foram demitidos 16 VIGILANTES e na UFES 170 VIGILANTES patrimoniais ficaram desempregados.

ECONOMIA?

O argumento do governo do Estado para essa política de desemprego na categoria seria uma suposta economia para os cofres públicos. Essa premissa é FALSA. Sobre os salários dos vigilantes as empresas recolhem encargos sociais mínimos de 74%, que retornam para o governo com pagamento de INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho, Aviso Prévio, 13º salário, entre outros.

Os vigilantes contratados por empresas especializadas ainda têm benefícios que também geram receitas para o Governo. Tíquete Alimentação, Plano de Saúde, Assistência Odontológica, Seguro de Vida, Auxílio Familiar ao Trabalhador, Vale Transportes, Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual, Armamento, Munições, Cursos de Reciclagens, dentre outros.

Ou seja, com essa lei, o governo estadual na verdade TIROU DINHEIRO DE CIRCULAÇÃO na economia do estado. Há ainda os tributos sobre a emissão da Nota Fiscal como o ISSQN, PIS e o COFINS. Policial Militar não emite nota fiscal. A RENÚNCIA FISCAL é gritante e fica evidenciada, quando se faz a comparação correta entre o Convênio da Polícia Militar e a prestação de Serviços de Segurança Privada.

INJUSTIÇA SOCIAL

A questão ainda é pior quando se pensa no lado social. Os vigilantes desempregados só tinham o emprego como fonte de renda. E em seu lugar, ocuparam os postos de trabalho policiais da reserva, que já recebem aposentadoria e já deram sua contribuição para sociedade.



Em defesa do trabalho e da vida

Se o Governo que ajudar os policiais, que pague os salários merecidos ou que coloquem para trabalhar em prol sociedade fazendo SEGURANÇA PÚBLICA, que é a missão constitucional deles e não fazer serviço de SEGURANÇA PRIVADA.

A segurança patrimonial deve ser exercida por empresas de Vigilância Patrimonial que são devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça, através da Polícia Federal (DELESP) para prestar serviços de Vigilância Patrimonial.

A HORA DA MUDANÇA!

Estamos em 2022 e o ano é eleitoral. É hora da população escolher seus representantes no Palácio do Planalto, Câmara Federal, Senado, Governos estaduais e na Assembleia Legislativa. É um ano de reflexão e mudanças!
A Categoria não pode se esquecer de quem votou pelo desemprego e pela angústia de famílias inteiras.
Votaram a favor da Lei os seguintes deputados: ALMIR VIEIRA, BRUNO LAMAS, DA VITÓRIA, DOUTOR HÉRCULES, RAFAEL FAVATTO, ENIVALDO DOS ANJOS, ESMAEL DE ALMEIDA, FREITAS, GILDEVAN, GILSON LOPES, JAMIR MALINI, JOSÉ ESMERALDO, MARCELO SANTOS, MARCOS MANSUR, RODRIGO COELHO e SANDRO LOCUTOR
O voto deve ser consciente e cada trabalhador e trabalhadora da segurança patrimonial é convidado a não votar nos inimigos dos Vigilantes!

ESTA É A LEI DO DESEMPREGO. DIGA NÃO A ELA!

LEI COMPLEMENTAR Nº 871, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a redação dos §§ 2º e 3º do art. 92-A da Lei nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, e do art. 2º da Lei Complementar nº 850, de 17 de março de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 92-A da Lei nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, acrescentados pela Lei Complementar nº 617, de 02 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 92-A. (...)
(...)
§ 2º Os praças convocados na forma deste artigo não poderão ser empregados nos tipos e/ou processos de patrulhamento ostensivo e nas atividades de combate a incêndios, salvo prestando serviço:
I - de proteção e escolta de agentes públicos;
II - de segurança de perímetro e interior de instalações de serviços públicos;
III - de guarda de organização militar estadual;
IV - em atividades administrativas em geral nas organizações militares estaduais;
V - de busca e salvamento, em casos de calamidade pública.
§ 3º Os oficiais convocados na forma deste artigo não poderão exercer cargo ou função, devendo ser designados para prestação de serviços:
I - em comissão, encargo ou missão;
II - em atividades administrativas em geral nas organizações militares estaduais;
III - de supervisão e coordenação das atividades previstas nos incisos I, II e V do § 2º deste artigo.
(...)." (NR)
Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 850, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º A prestação de serviço voluntário de que trata o art. 1º tem por objetivo permitir o aproveitamento técnico e qualificado de policiais civis que já se encontram aposentados, no exercício de tarefas de natureza eminentemente técnico-administrativa e de proteção e escolta de agentes públicos, no âmbito da segurança pública.
Parágrafo único. As tarefas referidas neste artigo compreendem o atendimento ao público, a lavratura de boletins de ocorrências, o preenchimento de formulários diversos, a condução de veículos policiais automotores, a segurança do agente público dentre outras atividades afins."
(NR)
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Anchieta, em Vitória, 08 de novembro de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ALGO ESTÁ ERRADO EM UM ESTADO ONDE UMA LEI É CRIADA PARA GERAR DESEMPREGO.

TRABALHO DE VIGILANTE NÃO É BICO. EXIGIMOS RESPEITO!



A categoria exige respeito e a garantia de que vigilância seja feita por vigilantes